



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0002601/2024-65 /2024

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIB-SUAS/MG

### RESOLUÇÃO CIB Nº 08/2024

Pactua a alteração das metas de implantação previstas no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial e os critérios de elegibilidade e partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para cofinanciamento da cobertura de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2024, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução Sedese nº 24 de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução Sedese nº 06, de 16 de março de 2019, e

**Considerando** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

**Considerando** a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS;

**Considerando** a Resolução da CIT nº 17, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros e diretrizes para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças,

Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

**Considerando** a Resolução do CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução do CNAS nº 32, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros e diretrizes para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 46.438, de 12 de fevereiro de 2014, que institui a regionalização de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social no estado de Minas Gerais;

**Considerando** a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 2, de 3 de abril de 2014, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos de cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do ano de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias.

**Considerando** a Resolução CNAS nº 11, de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do ano de 2014;

**Considerando** a Resolução Ceas nº 487, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os Termos de Aceite de cofinanciamento federal 2014;

**Considerando** a Resolução do CEAS/MG nº 524, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

**Considerando** a Resolução CIT nº 9, de 13 de dezembro de 2023, que pactua a prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial para 31 de dezembro de 2024;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Pactuar a alteração das metas de implantação previstas no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial e os critérios de elegibilidade e partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas para cofinanciamento da cobertura de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

**Art. 2º** – As metas de implantação previstas no Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial, aprovado pela Resolução Ceas nº 524, de 17 de julho de 2015, a serem cofinanciadas com os recursos do Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal, aprovado pela Resolução Ceas nº 487, de 27 de junho de 2014, referentes à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ficam alteradas para:

I – cofinanciamento de 16 (dezesesseis) municípios para a oferta de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes, conforme critérios de elegibilidade e partilha definidos nesta Resolução; e

II – cofinanciamento de 1 (um) município para a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias, na modalidade Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiados, conforme critérios de elegibilidade e partilha definidos nesta Resolução.

**Art. 3º** – São elegíveis ao cofinanciamento para a oferta do Serviço de Acolhimento em Família

Acolhedora para crianças e adolescentes de que trata o inciso I do art. 2º, municípios que cumulativamente atendam aos seguintes critérios:

I – possuam menos de 50 (cinquenta) mil habitantes;

II – executem o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de acordo com o Censo SUAS 2023;

III – estejam com o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ativo no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, em 07/10/2024;

IV – tenham o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora regulamentado por lei, de acordo com o Censo SUAS 2023; e

V – não recebam cofinanciamento federal para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, de acordo com informações do sistema SUASWEB - Parcelas Pagas.

**§1º** – A ordem de classificação dos 16 municípios elegíveis a serem contemplados com os recursos do cofinanciamento, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2º, se dará conforme critérios constantes no Anexo I desta Resolução.

**§2º** – Os municípios elegíveis serão convocados a realizar o Aceite ao cofinanciamento seguindo a ordem classificatória, de acordo com o §1º e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Feas, a partir de novembro de 2024.

**Art. 4º** – São elegíveis ao cofinanciamento para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultas(os) e famílias, na modalidade Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiadas(os), de que trata o inciso II do art. 2º, municípios que cumulativamente atendam aos seguintes critérios:

I – executem o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultas(os) e Famílias, na modalidade: Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiadas(os), de acordo com o Censo SUAS 2023;

II – tenham unidades de acolhimento institucional para adultas(os) e famílias, na modalidade: Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiadas(os), ativas no CadSUAS em 02/10/2024; e

III – tenham informado a quantidade de pessoas que estiveram acolhidas na unidade no ano anterior, no questionário do Censo SUAS 2023.

**§1º** – Será contemplado com o recurso do cofinanciamento, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º, o município que possua maior percentual de acolhidos por ano, de acordo com a população do município, segundo o Censo Suas 2023 e Censo IBGE 2022.

**§2º** – Em caso de desistência, será convocado o próximo município, de acordo com a ordem de classificação gerada a partir do critério previsto no §1º do art. 4º.

**§3º** – Os municípios elegíveis serão convocados a realizar o Aceite ao cofinanciamento seguindo a ordem classificatória de acordo com §1º.

**Art. 5º** – O valor do cofinanciamento aos municípios para a oferta do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes, de que trata o inciso I do art. 2º, será R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes a recursos federais e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes a recursos estaduais, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

**Art. 6º** – O valor do cofinanciamento aos municípios para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias, na modalidade Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiados, de que trata o inciso II do art. 2º, será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referentes a recursos federais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes a recursos estaduais,

totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

**Art. 7º** – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese disponibilizará o Termo de Aceite para os municípios elegíveis, e em caso de recusa ou ausência de resposta dos municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará os demais municípios na ordem de classificação conforme previsto no §1º do art. 3º e §1º do art. 4º.

**Art. 8º** – O recurso do cofinanciamento será transferido na modalidade fundo a fundo do Feas aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos municípios contemplados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas, observadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

**Art. 9º** – Os municípios elegíveis deverão firmar Termo de Aceite disponibilizado pela Sedese no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e preencher o respectivo plano de serviços relativo à transferência, disponibilizado pela Sedese e tramitado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída.

**Art. 10** – Os municípios estabelecidos no art. 2º, ao realizarem o Aceite, devem assumir o compromisso de observar as normativas do Sistema Único de Assistência Social – Suas referentes às provisões necessárias para a execução e manutenção dos serviços.

**Art. 11** – Os critérios de elegibilidade e partilha estabelecidos nesta resolução ficam condicionados à aprovação no Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG.

**Art. 12** – A Sedese editará normas e orientações complementares para os municípios com procedimentos operacionais para adesão ao Termo de Aceite e para a execução e manutenção dos serviços.

**Art. 13** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Belo Horizonte, 15 de outubro de 2024.**

**Mariana de Resende Franco**  
Coordenadora da CIB-SUAS/MG  
Subsecretária de Assistência Social da Sedese/MG

**Jany Mara Bartolomeu Felix do Nascimento**  
Representante do COGEMAS na CIB-SUAS/MG  
em Condição de Titularidade

**ANEXO I**  
**CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS AO COFINANCIAMENTO PARA**  
**A OFERTA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS**  
**E ADOLESCENTES**  
**(ao qual se refere o §1º do art. 3º desta resolução)**

<b>Variáveis</b>	<b>Pontuação (Pesos)</b>
Município possui CREAS (ativo no CadSUAS)	Se possui = 1 Se não possui = 0
Esse é um serviço de oferta regionalizada (organizado para atender a demanda de um grupo de municípios) - Censo SUAS 2023	Se sim = 5 Se não = 0
Qual é o valor mensal do subsídio financeiro repassado à cada família acolhedora, por criança/adolescente? - Censo SUAS 2023	Se repassa R\$1.300,00 ou mais = 5 Se entre R\$650,00 e R\$1.299,99 = 3 Se menos de R\$650,00 = 1
Quantas crianças/adolescentes foram acolhidas por meio deste Serviço de Família Acolhedora nos últimos 12 meses, entre outubro/2022 e setembro/2023?- Censo SUAS 2023	"Se diferente de 0 = 1, Se igual 0 = 0"
O serviço possui o instrumental Projeto Político-Pedagógico (PPP)? - Censo SUAS 2023	Se sim = 5 Se não = 0
O serviço possui o instrumental Prontuários de atendimento individualizados das(os) acolhidas(os)? - Censo SUAS 2023	Se sim = 5 Se não = 0
O serviço possui o instrumental Plano Individual de Atendimento (PIA)? - Censo SUAS 2023	Se sim = 5 Se não = 0
Qual o número de famílias acolhedoras cadastradas no serviço (que estejam aptas a acolher e/ou estejam acolhendo) - Censo SUAS 2023	Se diferente de 0 = 1, Se igual 0 = 0"
A equipe técnica (psicólogo / assistente social) que trabalha com o Serviço de Família Acolhedora é exclusiva deste serviço? - Censo SUAS 2023	Se tem equipe exclusiva = 5, Parte da equipe é exclusiva = 3, Se não tem equipe exclusiva = 1
O(A) coordenador(a) deste Serviço é exclusivo? - Censo SUAS 2023	Se tem coordenador(a) exclusivo(a) = 5, Se tem coordenador(a) compartilhando função = 3, Se não tem coordenador(a) = 0
<b>Critério de desempate:</b> data de implantação do serviço mais antiga. (Censo SUAS 2023)	

**Fórmula de cálculo:** Somatório das pontuações (pesos) por variável, podendo-se chegar à pontuação máxima de 38 pontos por município/unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 16/10/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANY MARA BARTOLOMEU FELIX DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99588816** e o código CRC **6B90E907**.

**Referência:** Processo nº 1480.01.0002601/2024-65

SEI nº 99588816